



Câmara Municipal de Bertiooga

mont 19
11/25

CE TEL
COSAS
CAJ

1734/26
e/UT

PROCESSO LEGISLATIVO

Processo Nº: 000563/2025

Entrada: 12/11/2025 11:06:30

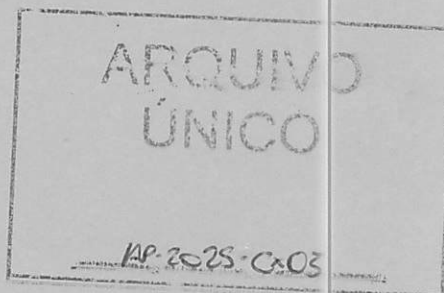
Tipo: PROJ. LEI ORDINARIA (DOC)

Nº Docto: PROJETO DE LEI ORDINARIA 89/25

Autor: ANTONIO SILVA NETO

Ementa:

INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO
NO ESPORTE NOS GINASIOS, CAMPOS DE VARZEA, QUADRAS,
E DEMAIS ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICIPIO DE BERTIOGA
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



563/25



PROJETO DE LEI Nº 89 / 2025

“Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte nos ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivas do Município de Bertiooga e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte, abrangendo ginásios, campos de várzea, quadras, arenas esportivas públicas e privadas localizadas no Município de Bertiooga.

Parágrafo único. A presente lei se aplica a todo e qualquer evento esportivo, em todas as modalidades, sejam oficiais, amadores, estudantis, escolares, comunitários ou promovidos por entidades privadas e públicas.

Art. 2º São objetivos desta Política:

- I** – Combater o racismo e práticas discriminatórias nos espaços esportivos;
- II** – Transformar arenas esportivas em ambientes acolhedores e respeitosos para toda a comunidade;
- III** – Garantir medidas de conscientização, prevenção e punição de condutas racistas.

Art. 3º Constituem ações da Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte:

- I** – Divulgação e realização de campanhas educativas antirracistas nos intervalos e antes de eventos esportivos;
- II** – Divulgação de políticas públicas de atendimento às vítimas;
- III** – Interrupção imediata da partida ou evento esportivo diante de denúncia ou ocorrência de conduta racista;
- IV** – Instrução e capacitação de funcionários, árbitros e prestadores de serviço para lidar com situações de racismo;
- V** – Criação de medidas de acolhimento e apoio às vítimas e denunciantes;

Toninho
Neto

GABINETE VEREADOR TONINHO NETO
www.toninhoneto.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1.399

Data 12 / 11 / 25

Hora 11:06

Funcionária Maria Clara da Silva
Reg. 661



VI – Possibilidade de encerramento da partida ou evento em caso de reincidência ou prática coletiva de atos racistas.

Art. 4º Fica criado o Protocolo Municipal de Combate ao Racismo no Esporte, a ser observado em todos os eventos esportivos, que seguirá o seguinte rito:

I – Qualquer cidadão poderá denunciar a prática de racismo a autoridades presentes no local;

II – A autoridade deverá comunicar imediatamente a organização do evento, que solicitará ao árbitro/mediador a interrupção obrigatória;

III – A interrupção perdurará enquanto não cessarem as práticas racistas;

IV – Em caso de reincidência ou prática coletiva, poderá ser decretado o encerramento definitivo da partida ou evento.

Parágrafo único. Consideram-se autoridades, para efeitos desta Lei: policiais militares, guardas municipais, bombeiros, seguranças contratados e demais agentes responsáveis pela ordem no local do evento.

Art. 5º O Poder Executivo, em articulação com entidades esportivas e comunitárias, deverá promover ações educativas permanentes contra o racismo e outras formas de discriminação nos espaços esportivos.

Art. 6º O planejamento, a formulação, a implementação e a avaliação das políticas públicas para o esporte no Município deverão adotar medidas para erradicar e reduzir manifestações de racismo, xenofobia, homofobia, sexismo, violência e demais formas de intolerância.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Toninho
Neto

GABINETE VEREADOR TONINHO NETO
www.toninhoneto.com.br



Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte nos ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivas do Município de Bertiooga e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca enfrentar de forma direta e efetiva o racismo no esporte em todas as suas manifestações, abrangendo tanto o esporte profissional quanto o amador, com destaque especial para os campos de várzea e competições comunitárias, que têm grande importância cultural em Bertiooga.

Infelizmente, os casos de racismo têm se multiplicado no cenário esportivo, atingindo jogadores, torcedores e árbitros. Esses episódios ferem a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental previsto na Constituição Federal (art. **Primeiro, Inciso Terceiro**), além de violar o disposto no art. Quinto, inciso (**Quadragésimo Segundo**), que tipifica o racismo como crime inafiançável e imprescritível.

Experiências bem-sucedidas em outros municípios, como Curitiba (Política Vini Jr.), São Paulo (PL 286/2023) e Itatiba (PL 57/2024), demonstram a necessidade de protocolos claros para prevenção, denúncia e interrupção imediata de eventos esportivos em casos de racismo. Bertiooga, município que preza pela diversidade e respeito, deve adotar legislação similar para proteger atletas, torcedores e a comunidade em geral.

Assim, este projeto se alinha às diretrizes constitucionais, à Lei Orgânica Municipal e às melhores práticas legislativas de combate à discriminação racial, consolidando Bertiooga como referência na luta contra o racismo no esporte e na promoção da igualdade racial.



Toninho
Neto

GABINETE VEREADOR TONINHO NETO
www.toninhoneto.com.br





i ☆ PL nº 088/2025 e PL nº 089/2025

gabriella@bertioga.sp.leg.br

12 de novembro de 2025 às 11:55

Para: "Ver. Carlos Ticianelli" <ver.carlosticianelli@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Biro" <ver.biro@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Eduardo Pereira" <ver.eduardopereira@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Elisângela Pedrosa" <ver.elisangelapedrosa@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Gilmar Barbosa" <ver.gilmarbarbosa@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Michele Russo" <ver.michelerusso@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Nivaldo Porvinha" <ver.nivaldoporvinha@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Renata Barreiro" <ver.renatabarreiro@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Salmir Gomes" <ver.salmirgomes@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Taciano Goulart" <ver.tacianogoulart@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Toninho Neto" <ver.toninhoneto@bertioga.sp.leg.br>

Tags:

▼ Anexos



Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminho as seguintes proposições que foram protocoladas nesta Casa:

- **Projeto de Lei 088/2025** que "DISPÕE SOBRE ISENÇÃO OU DESCONTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA PESSOAS ACOMETIDAS POR DOENÇAS GRAVES, INCAPACITANTES OU EM ESTÁGIO TERMINAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." – Autoria: Vereadora Elisângela Pedrosa; e
- **Projeto de Lei 089/2025** que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO NO ESPORTE NOS GINÁSIOS, CAMPOS DE VÁRZEA, QUADRAS E DEMAIS ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." – Autoria: Vereador Antônio Silva Neto.

Informamos que a tramitação destas proposições se darão nos termos do art. 168 do Regimento Interno desta Casa. **vencendo o prazo regimental para apresentação de emendas em 27/11/2025.**

Cumpra ainda informar que toda a legislação em vigor, inclusive as análogas ou conexas à proposição recebida, estão disponíveis para consulta no sistema *Fólio Views* e no site oficial da Câmara www.bertioga.sp.leg.br.

Atenciosamente,

Folhas

05

Proc.

563/2025



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas

06

Proc.:

563/2025

Sr. Secretário Geral

Efetuo a juntada nos autos, dos documentos que seguem:

- Fls. 02/03: Projeto de Lei nº 089/2025;
- Fls. 04: Mensagem Explicativa;
- Fls. 05: Protocolo de encaminhamento do Projeto aos Srs. Vereadores, via e-mail, cujo prazo regimental previsto no art. 168 do RI para apresentação de emendas expira em **28/11/2025.**

Certifico a inclusão deste Projeto no site desta Casa.

À consideração de Vossa Senhoria.

Bertiooga, 12/11/2025.

Gabriella P. Menezes

Seção de Técnica Legislativa

À SETL - Sr.(a) Técnico,

Aguardar término do prazo regimental para apresentação de emendas.

Bertiooga, 12/11/2025.

André dos Reis Sergente

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Certifico que o prazo regimental para apresentação de emendas expirou-se, não havendo emendas encaminhadas a esta Seção de Técnica Legislativa até a presente data.

À vossa consideração.

Bertiooga, 01/12/2025.

Gabriella P. Menezes

Seção de Técnica Legislativa

Sr. Presidente da Câmara

Nos termos regimentais do art. 23, II, "a" e art. 23, "i" cc art. 77, encaminho para consideração de V. Exa. quanto às Comissões Permanentes que deverão se manifestar.

Bertiooga, 01/12/2025.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral





Câmara Municipal de Bertióga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 07
Proc.: 563/2025

PARECER FINAL CONJUNTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA (CAJ), COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA (CETEC), COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (COSAS)

O Ilustre Vereador do Município de Bertióga, Sr. **Antonio Silva Neto**, apresenta para discussão e votação o **Projeto de Lei 089/2025** que "Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte nos ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivas do Município de Bertióga, e dá outras providências", o qual não contém anexos.

Em ato contínuo segue a mensagem explicativa dando conta das razões e do fundamento da proposta.

A proposta é formada por oito artigos onde o último é próprio da técnica legislativa, versando sobre vigência e eficácia da proposta.

O projeto de lei tem por **objetivo instituir a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte**, estabelecendo diretrizes, ações, protocolos de prevenção, conscientização, interrupção de eventos esportivos e acolhimento às vítimas, abrangendo ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivas públicas e privadas do Município de Bertióga.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Assim, não se verifica vício de iniciativa nem extrapolação da competência municipal.

Além disso, o projeto observa as normas regimentais e demais regras aplicáveis no âmbito desta Casa de Leis para proposições dessa natureza.





Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas

08

Proc.:

563/2025

Fica autorizado eventual ajuste ortográfico para melhor adequação da redação do projeto de lei.

Assim, do ponto de vista técnico, jurídico e legal, a proposta pode tramitar, cabendo ao douto plenário avaliar de sua conveniência e oportunidade.

Eis o parecer, em 03 de dezembro de 2025.

Ver. **Antonio Silva Neto**
Presidente da CAJ
Presidente da CETEC



Ver. **Magno Roberto Silva Souza**
Membro da CAJ



Ver. **Nivaldo de Jesus**
Vice-Presidente da CAJ



Ver. **Michele Bernardeli Russo**
Vice-Presidente da CETEC
Vice-Presidente da COSAS



Ver. **Elisângela da Silva**
Membro da CETEC



Ver. **Renata Silva Barreto**
Presidente da COSAS



Ver. **Salmir Gomes da Silva**
Membro da COSAS





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Fls. 09

Processo nº 563/2025

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos os seguintes documentos encaminhados a esta Seção nesta data:

• Fls. 07/08: parecer exarado pela CAJ em conjunto com a CETEC e COSAS.

À vossa consideração.

Bertioga, 04/12/2025.

Gabriella P. Menezes

SETL (Seção de Técnica Legislativa)

Sr. Presidente da Câmara

Com o parecer anexado aos autos, o processo reúne condições de apreciação pelo Plenário.

À vossa consideração.

Bertioga, 04/12/2025.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Expedir convocação para Sessão Extraordinária em 20/01/2026, às 10:00 horas para apreciação deste PL em 1ª Discussão.

Bertioga, 19/01/2026.

Antonio Carlos Ticianelli

Presidente da Câmara

À Seção de Técnica Legislativa

Para as providências.

Bertioga, 19/01/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folhas

10

Proc.:

563/2025

CONVOCAÇÃO

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno do Poder Legislativo de Bertiooga, convoca os Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras para trabalharem no recesso, e para tanto convoca 01 Sessão Extraordinária, que será realizada em 20/01/2026, às 10:00 horas, e que terá como pauta o seguinte:

1ª Sessão Extraordinária, de 20/01/2026, às 10:00 horas

• 1ª Discussão:

- 1) **Projeto de Lei nº 040/2025** que *"INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- 2) **Projeto de Lei nº 047/2025** que *"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereadora Renata da Silva Barreiro;
- 3) **Projeto de Lei nº 048/2025** que *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA"*. Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva;
- 4) **Projeto de Lei nº 050/2025** que *"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROJETO 'MÊS CARAMELO', DEDICADO AOS CUIDADOS E À PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, PROMOVENDO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite;
- 5) **Projeto de Lei nº 053/2025** que *"INSTITUI A CONCESSÃO DE ATESTADO MÉDICO PARA MÃES QUE PRECISEM ACOMPANHAR SEUS FILHOS A CONSULTAS MÉDICAS, COM EFEITOS NA JUSTIFICATIVA DE FALTAS NO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA"*. Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso;
- 6) **Projeto de Lei nº 064/2025** que *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso;
- 7) **Projeto de Lei nº 067/2025** que *"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- 8) **Projeto de Lei nº 080/2025** que *"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO, TRANSIÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ÀS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 182/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite;





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folhas 11
Proc.: 563/2025

- 9) **Projeto de Lei nº 082/2025** que “*ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AQUICULTURA, PISCICULTURA E AGRÍCOLA DE BERTIOGA (CMDPESCA), MODIFICANDO OS INCISOS I, II, III, IV, V E VI DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011*”. Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva;
- 10) **Projeto de Lei nº 087/2025** que “*DENOMINA COMO RUA BENTA LUZIA CORREA, A ANTIGA RUA PROJETADA 1B, NO BAIRRO VICENTE DE CARVALHO II*”. Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus;
- 11) **Projeto de Lei nº 089/2025** que “*INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO NO ESPORTE NOS GINÁSIOS, CAMPOS DE VÁRZEA, QUADRAS E DEMAIS ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”. Autoria: Vereador Antonio Silva Neto.

	Assinatura	Data
Antonio Silva Neto	—	—
Eduardo Pereira de Abreu	—	
Elisângela Pedroso		19/01/26
Gilmar Barbosa dos Santos		
Magno Roberto Silva Souza		
Michele Russo		
Nivaldo de Jesus		
Renata Barreiro		
Salmir Gomes		
Taciano Goulart		

Bertiooga, 19 de janeiro de 2.026

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Bertiooga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Folhas 12

Proc.: 563/2025

Pauta da 1ª Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028)
Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Extraordinária
Abertura: 20/01/2026 - 10:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Ordinária nº 40 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	"INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	Incluído na Ordem do Dia
2 - Projeto de Lei Ordinária nº 47 de 2025 Processo: - Autor: Renata Barreiro	"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
3 - Projeto de Lei Ordinária nº 48 de 2025 Processo: - Autor: Salmir Gomes	"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."	Incluído na Ordem do Dia
4 - Projeto de Lei Ordinária nº 50 de 2025 Processo: - Autor: Taciano Goulart	"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROJETO "MÊS CARAMELO", DEDICADO AOS CUIDADOS E À PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, PROMOVENDO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
5 - Projeto de Lei Ordinária nº 53 de 2025 Processo: - Autor: Elisângela	"INSTITUI A CONCESSÃO DE ATESTADO MÉDICO PARA MÃES QUE PRECISEM ACOMPANHAR SEUS FILHOS A CONSULTAS MÉDICAS, COM EFEITOS NA JUSTIFICATIVA DE FALTAS NO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."	Incluído na Ordem do Dia





Câmara Municipal de Bertioga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Folha 13
Proc.: 563/2025

Pauta da 1ª Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028)
Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
6 - Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 2025 Processo: - Autor: Elisângela	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Incluído na Ordem do Dia
7 - Projeto de Lei Ordinária nº 67 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Incluído na Ordem do Dia
8 - Projeto de Lei Ordinária nº 80 de 2025 Processo: - Autor: Taciano Goulart	"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO, TRANSIÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ÀS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 182/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
9 - Projeto de Lei Ordinária nº 82 de 2025 Processo: - Autor: Salmir Gomes	"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AQUICULTURA, PISCICULTURA E AGRÍCOLA DE BERTIOGA (CMDPESCA), MODIFICANDO OS INCISOS I, II, III, IV, V E VI DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011."	Incluído na Ordem do Dia
10 - Projeto de Lei Ordinária nº 87 de 2025 Processo: - Autor: Nivaldo Porvinha	"DENOMINA COMO RUA BENTA LUZIA CORREA, A ANTIGA RUA PROJETADA 1B, NO BAIRRO VICENTE DE CARVALHO II".	Incluído na Ordem do Dia
11 - Projeto de Lei Ordinária nº 89 de 2025 Processo: - Autor: Toninho Neto	"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO NO ESPORTE NOS GINÁSIOS, CAMPOS DE VÁRZEA, QUADRAS E DEMAIS ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia





Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha nº.: 14
Processo nº.: 563/2025

Sr. Secretário Geral,	Sr. Secretário Geral,
Junto aos autos:	Expedir convocação para Sessão
- Fls. 10/11: Convocação para a 1ª Sessão Extraordinária, de 20/01/2026; - Fls. 12/13: Cópia da Ordem do Dia da 1ª Sessão Extraordinária, de 20/01/2026.	Extraordinária em 27/01/2026, às 10:00 horas para apreciação deste PL em 1ª Discussão.
Certifico que, diante da não convocação do vereador autor da propositura, o Plenário aprovou a retirada do projeto da Ordem do Dia da referida Sessão Extraordinária.	Bertioga, 23/01/2026.
À vossa consideração.	<i>Antonio Carlos Ticianelli</i> <i>Presidente da Câmara</i>
Bertioga, 20/01/2026.	
<i>Gabriella P. Menezes</i> <i>Seção de Técnica Legislativa</i>	À Seção de Técnica Legislativa
	Para as providências.
	Bertioga, 23/01/2026.
	<i>Sidnei Lourenço Silva Junior</i> <i>Secretário Geral</i>
À SETL	
Proceder conforme aprovado em Plenário, informando quando necessário.	
Bertioga, 20/01/2026.	
<i>Sidnei Lourenço Silva Junior</i> <i>Secretário Geral</i>	



CONVOCAÇÃO

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno do Poder Legislativo de Bertiooga, convoca os Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras para trabalharem no recesso e, para tanto, convoca 01 Sessão Extraordinária, que será realizada em 27/01/2026, às 10:00 horas, e que terá como pauta o seguinte:

2ª Sessão Extraordinária, de 27/01/2026, às 10:00 horas:

- *Pedido de Tramitação em Regime de Urgência Especial*

- 1) **Projeto de Lei Complementar 002/2026** que “*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 95, DE 03 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*” - Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares.

- *1ª Discussão:*

- 1) **Projeto de Lei nº 058/2025** que “*INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM À DIOCESE DE SANTOS PELA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA FAMÍLIA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 20 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite;
- 2) **Projeto de Lei nº 066/2025** que “*INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- 3) **Projeto de Lei nº 068/2025** que “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso;
- 4) **Projeto de Lei nº 075/2025** que “*INSTITUI O PROJETO “MÚSICA NO PARQUE”, DESTINADO À VALORIZAÇÃO DOS MÚSICOS LOCAIS POR MEIO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO PARQUE DOS TUPINQUINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso;
- 5) **Projeto de Lei nº 078/2025** que “*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “DECKS URBANOS E PARKLETS DE BERTIOGA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- 6) **Projeto de Lei nº 086/2025** que “*INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO DIABETES”, A SER CELEBRADO EM 26 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus;





Câmara Municipal de Bertiooga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Diário 16
Proc.: 563/2025

Pauta da 2ª Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028)
Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Extraordinária
Abertura: 27/01/2026 - 10:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Ordinária nº 58 de 2025 Processo: - Autor: Taciano Goulart	"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM À DIOCESE DE SANTOS, PELA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA FAMÍLIA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 20 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
2 - Projeto de Lei Ordinária nº 66 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Incluído na Ordem do Dia
3 - Projeto de Lei Ordinária nº 68 de 2025 Processo: - Autor: Elisângela	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Incluído na Ordem do Dia
4 - Projeto de Lei Ordinária nº 75 de 2025 Processo: - Autor: Elisângela	"INSTITUI O PROJETO "MÚSICA NO PARQUE", DESTINADO À VALORIZAÇÃO DOS MÚSICOS LOCAIS POR MEIO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO PARQUE DOS TUPINIQUESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
5 - Projeto de Lei Ordinária nº 78 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DECKS URBANOS E PARKLETS DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
6 - Projeto de Lei Ordinária nº 86 de 2025	"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO DIABETES, A SER CELEBRADO EM	Incluído na Ordem do Dia

Rua Reverendo Augusto Paes D´Ávila, 374 - Bertiooga SP Tel.: (13) 3319-9000 [http://](http://www.bertiooga.sp.leg.br)

www.bertiooga.sp.leg.br - E-mail: camara@bertiooga.sp.leg.br 27/01/2026

Autenticar documento em <https://bertiooga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003600350037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Proc.: 563/2025

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

2ª Sessão Extraordinária de 27 de janeiro de 2026

Expediente da Mesa

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
16	8	51	0	Discussão e Votação Única	Nominal	7	4
Descrição						SIM	6
Parecer Conjunto - Projeto de Lei nº 089/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Comissão de Análise Jurídica - CAJ, Comissão de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - CETEC,						VOTOS	6
Ementa						Quorum	MSIM
"Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte nos ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivas do Município de Bertioga e dá outras providências."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota	APROVADO	
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
11:27:22	11:27:35	00:00:13					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	11:27:32	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR		--	Ausente
Eduardo Pereira	PSD	1S	11:27:26	S	
Elisângela	MDB	..		--	Ausente
Guarujá	UNIÃO	2S	11:27:28	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	11:27:26	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	11:27:28	S	
Renata Barreiro	PL	..	11:27:28	S	
Salmir Gomes	REPUB	..		--	Ausente
Taciano Goulart	PL	1V	11:27:22	...	NÃO VOTA
Toninho Neto	PSD	..		--	Ausente

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente

Ver. Eduardo Pereira - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 27/01/2026 11:35:56

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Folhas 18

Proc.: 563/2025

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

2ª Sessão Extraordinária de 27 de janeiro de 2026

Expediente da Mesa

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
17	8	0	0	1ª Discussão e Votação	Nominal	7	4
Descrição Projeto de Lei nº 089/2026 Proponente Antônio Silva Neto Ementa "Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte nos ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivas do Município de Bertioga e dá outras providências."						SIM	6
						NÃO	0
						ABST.	0
						VOTOS	6
						Quorum	MSIM
						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota		
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
11:32:23	11:34:34	00:02:11					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	11:33:25	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR		--	Ausente
Eduardo Pereira	PSD	1S	11:33:16	S	
Elisângela	MDB	..		--	Ausente
Guarujá	UNIÃO	2S	11:33:25	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	11:33:46	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	11:34:20	S	
Renata Barreiro	PL	..	11:33:15	S	
Salmir Gomes	REPUB	..		--	Ausente
Taciano Goulart	PL	1V	11:32:23	...	NÃO VOTA
Toninho Neto	PSD	..		--	Ausente

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente

Ver. Eduardo Pereira - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 27/01/2026 11:34:44

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003600350037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertiooga - SP
PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Folhas 19
Proc.: 563/2025

Sessão 1 Realizada em: **03/02/2026** Legislatura: **9** Tipo de Sessão: **Ordinária**

» Registros (18)

ORDEM DO DIA

Ordem: 1	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2 /2026	Nº Processo: 70/2026	Data: 28/01/2026 16:58:56
Autor: <u>MARCELO HELENO VILARES</u> <u>Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 2	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66 /2025	Nº Processo: 442/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor: <u>Antônio Carlos Ticianelli</u> <u>INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 3	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64 /2025	Nº Processo: 440/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor: <u>Elisângela da Silva Pedrosa</u> <u>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 4	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67 /2025	Nº Processo: 443/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor: <u>Antônio Carlos Ticianelli</u> <u>INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 5	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68 /2025	Nº Processo: 444/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor: <u>Elisângela da Silva Pedrosa</u> <u>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 6	PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025	Nº Processo: 303/2025	Data: 18/06/2025 10:48:11
Autor: <u>ANTONIO CARLOS TICIANELLI</u> <u>INSTITUI O PROGRAMA FARMACIA SOLIDARIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 7	PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025	Nº Processo: 368/2025	Data: 06/08/2025 10:45:31
Autor: <u>RENATA DA SILVA BARREIRO</u> <u>DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 8	PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025	Nº Processo: 369/2025	Data: 06/08/2025 10:53:20
Autor: <u>SALMIR GOMES DA SILVA</u> <u>DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS/I) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			



Autenticar documento em <https://bertiooga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003600350037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 20Processo nº.: 563 / 12026

Sr. Secretário Geral

Efetuei a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Fls. 15/16: convocação para Sessão Extraordinária;
- Fls. 17/18: relatórios de votação em Plenário;
- Fls. 19: Ordem do Dia da 1ª SO, de 03/02/26, que não se realizou por falta de quórum.

À vossa consideração.

Bertioga, 04/02/2026.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

Sr. Presidente

Para vossa consideração quanto à pauta para votação.

Bertioga, 04/02/2026.

Sidnei Louenço Silva Junior

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Incluir na próxima Sessão para votação.

Bertioga, 04/02/2026

Ver. Carlos Ticianelli

Presidente

À SETL

Para as providências.

Bertioga, 04/02/2026

Sidnei Louenço Silva Junior

Secretário Geral



Folhas 27Proc.: 563/2025

Câmara Municipal de Bertiooga - SP
PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Sessão 1 Realizada em: **10/02/2026** Legislatura: **9** Tipo de Sessão: **Ordinária**

» Registros (18)

ORDEM DO DIA

Ordem: 1 **PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025**Nº Processo: **303/2025**

Data: 18/06/2025 10:48:11

Autor: ANTONIO CARLOS TICIANELLIINSTITUI O PROGRAMA FARMACIA SOLIDARIA NO MUNICIPIO DE BERTIOOGA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 2 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47 /2025**Nº Processo: **368/2025**

Data: 06/08/2025 00:00:00

Autor: Renata da Silva Barreiro"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 3 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48 /2025**Nº Processo: **369/2025**

Data: 06/08/2025 00:00:00

Autor: Salmir Gomes da Silva"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOOGA."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 4 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50 /2025**Nº Processo: **371/2025**

Data: 06/08/2025 00:00:00

Autor: Taciano Goulart Cerqueira Leite"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROJETO "MÊS CARAMELO", DEDICADO AOS CUIDADOS E À PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, PROMOVENDO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 5 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53 /2025**Nº Processo: **380/2025**

Data: 13/08/2025 00:00:00

Autor: Elisângela da Silva Pedrosa"INSTITUI A CONCESSÃO DE ATESTADO MÉDICO PARA MÃES QUE PRECISEM ACOMPANHAR SEUS FILHOS A CONSULTAS MÉDICAS, COM EFEITOS NA JUSTIFICATIVA DE FALTAS NO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE BERTIOOGA."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 6 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58 /2025**Nº Processo: **403/2025**

Data: 27/08/2025 00:00:00

Autor: Taciano Goulart Cerqueira Leite"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOOGA, A SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM À DIOCESE DE SANTOS PELA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA FAMÍLIA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 20 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 7 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64 /2025**Nº Processo: **440/2025**

Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Elisângela da Silva PedrosaDISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 8 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66 /2025**Nº Processo: **442/2025**

Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Antônio Carlos TicianelliINSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:



Autenticar documento em <https://bertiooga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003600350037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Folhas: 22

Proc.: 563/2025

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

1ª Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
19	17	0	0	2ª Discussão e Votação	Nominal	9	2
Descrição						SIM	8
Projeto de Lei nº 089/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Antônio Silva Neto						VOTOS	8
Ementa						Quorum	MSIM
"Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte nos ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivas do Município de Bertioga, e dá outras providências."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota		
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
18:52:27	18:52:40	00:00:13					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..		--	Ausente
Carlos Ticianelli	PSD	PR		--	Ausente
Eduardo Pereira	PSD	1S	18:52:33	S	
Elisângela	MDB	..	18:52:34	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	18:52:31	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	18:52:31	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	18:52:32	S	
Renata Barreiro	PL	..	18:52:38	S	
Salmir Gomes	REPUBLIC	..	18:52:32	S	
Taciano Goulart	PL	1V	18:52:28	...	NÃO VOTA
Toninho Neto	PSD	..	18:52:33	S	


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente


Ver. Salmir Gomes - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 10/02/2026 18:52:51

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

AUTÓGRAFO 019/2026

“Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte nos ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivas do Município de Bertiooga e dá outras providências”

Autoria: Vereador Antonio Silva Neto

Proc.: 563/2025
20

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte, abrangendo ginásios, campos de várzea, quadras, arenas esportivas públicas e privadas localizadas no Município de Bertiooga.

Parágrafo único. A presente lei se aplica a todo e qualquer evento esportivo, em todas as modalidades, sejam oficiais, amadores, estudantis, escolares, comunitários ou promovidos por entidades privadas e públicas.

Art. 2º São objetivos desta Política:

- I - Combater o racismo e práticas discriminatórias nos espaços esportivos;
- II - Transformar arenas esportivas em ambientes acolhedores e respeitosos para toda a comunidade;
- III - Garantir medidas de conscientização, prevenção e punição de condutas racistas.

Art. 3º Constituem ações da Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte:

- I - Divulgação e realização de campanhas educativas antirracistas nos intervalos e antes de eventos esportivos;
- II - Divulgação de políticas públicas de atendimento às vítimas;
- III - Interrupção imediata da partida ou evento esportivo diante de denúncia ou ocorrência de conduta racista;
- IV - Instrução e capacitação de funcionários, árbitros e prestadores de serviço para lidar com situações de racismo;
- V - Criação de medidas de acolhimento e apoio às vítimas e denunciantes;
- VI - Possibilidade de encerramento da partida ou evento em caso de reincidência ou prática coletiva de atos racistas.

Art. 4º Fica criado o Protocolo Municipal de Combate ao Racismo no Esporte, a ser observado em todos os eventos esportivos, que seguirá o seguinte rito:





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Proc. 563/2025
24

I - Qualquer cidadão poderá denunciar a prática de racismo a autoridades presentes no local;

II - A autoridade deverá comunicar imediatamente a organização do evento, que solicitará ao árbitro/mediador a interrupção obrigatória;

III - A interrupção perdurará enquanto não cessarem as práticas racistas;

IV - Em caso de reincidência ou prática coletiva, poderá ser decretado o encerramento definitivo da partida ou evento.

Parágrafo único. Consideram-se autoridades, para efeitos desta Lei: policiais militares, guardas municipais, bombeiros, seguranças contratados e demais agentes responsáveis pela ordem no local do evento.

Art. 5º O Poder Executivo, em articulação com entidades esportivas e comunitárias, deverá promover ações educativas permanentes contra o racismo e outras formas de discriminação nos espaços esportivos.

Art. 6º O planejamento, a formulação, a implementação e a avaliação das políticas públicas para o esporte no Município deverão adotar medidas para erradicar e reduzir manifestações de racismo, xenofobia, homofobia, sexismo, violência e demais formas de intolerância.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 11 de fevereiro de 2026.

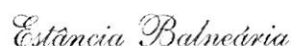
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário

Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário



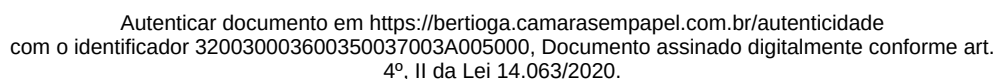


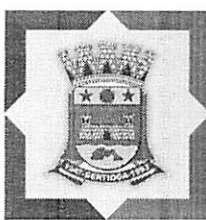
Folha nº.: 25

Processo n.º: 563 / 2025

Seção de Técnica Legislativa

Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

26

Bertioga, 11 de fevereiro de 2026

Ofício n.º 028/2026
Proc. Adm. n.º 563/2025
(favor citar como referência)

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Autógrafo n.º 019/2026**, que: **“Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte nos ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivas do Município de Bertioga e dá outras providências.”**, aprovado em 1ª Discussão, SEM emenda, na 2ª Sessão Extraordinária e em 2ª Discussão e Redação Final, SEM emenda, na 1ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 10 de fevereiro do corrente ano.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertioga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

RECEBIDO NA SEÇÃO DE LANCAMENTOS
ADMINISTRATIVOS DA PMB
EM 13 FEV. 2026
Patricia dos Santos Ribeiro
Auxiliar de Escritório
Reg. 2329





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 27

Processo nº.: 563 / 25

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos às fls. 26, cópia de
nosso ofício nº 028/2026, encaminhando o
autógrafo nº 019/2026 protocolado junto
ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 13/02/2026

Maria Clara Ferto da Silva

Técnico Legislativo Administrativo

SEPE

À SETL

Acompanhar publicação, observando-
se o prazo regimental, informando quando
necessário.

Bertioga,

Sidnei Lourenço Silva Júnior

Secretário Geral





F. 28
P. 563/25

Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertiooga, 05 de março de 2026.

OFÍCIO N. 149/2026 – SG

Processo Administrativo PMB n. 1626/2026

Processo Administrativo CMB n. 563/2025

(Favor mencionar esta referência)

CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA

Protocolo 081

Data 09/03/26

Hora 11:36

Funcionário Maria Cláudia da Silva

Técnico Legislativo Administrativo

Reg. 661

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 028/2026, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 019/2026, que *“Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte nos ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivas do Município de Bertiooga e dá outras providências”*, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 1626/2026.

A Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, sob o ponto de vista técnico-administrativo entende que a proposta é passível de execução, desde que precedida de regulamentação pelo Poder Executivo e implementada de maneira planejada e gradual, observadas as limitações estruturais e orçamentárias desta Secretaria, conforme a cópia da manifestação anexa.

Já a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município não vislumbrou no cerne estrutural da norma, quanto à proposta em si, ofensa ao ordenamento jurídico vigente, pois a matéria não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, o que garante respeito ao princípio da separação de poderes inserido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ainda, que o tema é de competência legislativa local. Todavia, o fato de criar obrigação ao Executivo de promover ações educativas, ainda que de grande importância, acaba por macular o princípio constitucional da harmonia e separação dos poderes, o que acarreta vício de inconstitucionalidade, razão pela qual opina pelo veto parcial, no que se refere apenas ao artigo 5º, conforme a cópia da manifestação anexa.

O Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional, com anuência deste Prefeito, manifestou concordância com as orientações jurídicas apontadas, conforme a cópia da manifestação que também segue anexa.

Nestes termos, considerando que a mácula apontada não tem o condão de fulminar a matéria na sua plenitude, acompanho as ponderações lançadas na análise jurídica da Procuradoria Geral do Município para acolher a referida proposta, vetando





F. 29
P. 563/25

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

tão somente o artigo 5º.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO PARCIAL** ao **Autógrafo de Lei n. 019/2026**, que *“Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte nos ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivas do Município de Bertioga e dá outras providências”*, para retirada do artigo 5º, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,


Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia



F. 030
p. 563/25

Fls. N.º 17

Processo nº 1626 de 2026

À Técnica Legislativa
Sra. Chefe

Em atenção ao encaminhamento para análise técnica do Autógrafo nº 019/2026, que institui a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte no Município de Bertioga, esta Secretaria manifesta-se sob o enfoque administrativo e operacional.

A proposta apresenta diretrizes alinhadas com os princípios que orientam as políticas públicas esportivas desenvolvidas por esta Pasta, especialmente no que se refere à promoção de ambientes seguros, inclusivos e respeitosos nos espaços destinados à prática esportiva. A iniciativa dialoga com ações educativas e preventivas que já vêm sendo estimuladas no âmbito municipal.

No entanto, quanto à execução prática das medidas previstas, cumpre registrar que a abrangência da norma alcança eventos oficiais, amadores, escolares, comunitários e aqueles promovidos por entidades públicas e privadas, inclusive em equipamentos públicos municipais, o que amplia significativamente o campo de incidência da política proposta. Tal amplitude demandará organização administrativa, definição de responsabilidades e alinhamento com entidades esportivas, arbitragem e demais envolvidos na realização dos eventos.

No tocante ao protocolo de interrupção de partidas ou eventos em caso de denúncia ou ocorrência de conduta racista, sua aplicação exigirá regulamentação específica para disciplinar a autoridade competente para deliberação, os procedimentos de verificação dos fatos, a forma de retomada ou encerramento da atividade esportiva e a articulação com os órgãos de segurança pública. Sem essa regulamentação prévia, pode haver insegurança operacional na condução de competições e eventos.

A previsão de campanhas educativas permanentes, capacitação de funcionários, árbitros e prestadores de serviço, bem como a implementação de medidas de acolhimento às vítimas, implicará planejamento específico, eventual formalização de parcerias e previsão orçamentária compatível com as ações pretendidas. Embora a norma estabeleça que as despesas correrão por conta de dotações próprias, a execução integral das medidas dependerá da disponibilidade financeira e poderá demandar ajustes ou suplementações futuras.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico-administrativo, a proposta é passível de execução, desde que precedida de regulamentação pelo Poder Executivo e implementada de maneira planejada e gradual, observadas as limitações estruturais e orçamentárias desta Secretaria.

Submeto à superior consideração.

Bertioga, 25 de fevereiro de 2026.

Gerson de Souza Rodrigues
Secretário de Esportes e Lazer



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003600350037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
Rua Henrique Monteiro, s/n - Centro - Bertioga/SP - CEP 11.250-276
Tel: (13) 3317-6699 / Whatsapp: (13) 3317-2004



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Bertioga, 03 de março de 2.026.

Ao SETL - P.A. nº 1626/2026

Tratam os autos de expediente da Câmara Municipal, dando conta de autógrafo aprovado sob o nº 019/2.026, que: **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO NO ESPORTE NOS GINÁSIOS, CAMPOS DE VÁRZEA, QUADRAS E DEMAIS ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDEÊNCIAS”**. Na essência, s.m.j., temos norma jurídica voltada ao combate do racismo, grande mal da sociedade contemporânea.

A instrução informa que a área de Esporte, com as ressalvas que aponta, é favorável ao texto.

Devemos salientar que a matéria objeto da propositura aprovada pela Egrégia Câmara de Vereadores, de autoria do ilustre Vereador Antonio da Silva Neto é de competência do Município, nos exatos termos dos incisos II e II do artigo 30 da Constituição Federal. Ademais não se trata de matéria de exclusiva competência do Executivo local, uma vez que não ofende os preceitos do parágrafo segundo do artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo, que pela força do artigo 144 do mesmo diploma legal, deve ser observado pelo Município.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 878.911/RJ, **leading case** em que se deu a fixação da Tese do Tema 917 de Repercussão Geral, reafirmou sua jurisprudência dominante no sentido de que “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”. Nesse sentido temos a ementa do julgado com o seguinte teor:

**“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2.
Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013,**





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

F.032
P.563/25
do

do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. ”.

No mesmo sentido o TJ/SP tem vários julgados acerca da competência concorrente de matéria análoga, com as seguintes ementas:

ADIN. nº: 2393489-47.2024.8.26.0000

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Art. 3º, da Lei nº 4.164, de 07 de março de 2024, do Município de Andradina/SP, que “Inclui a 'Festa da Mandioca' no Calendário Oficial de Eventos do Município de Andradina, SP” Alegado vício de iniciativa parlamentar Não ocorrência Matéria que não trata da estrutura/atribuição de órgãos do executivo, ou dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos Tema 917 de Repercussão Geral do C. STF Criação de data comemorativa pelo Legislativo Municipal sem impor os meios de cumprimento da obrigação, que permanece a cargo da discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo Mácula constitucional inexistente Precedentes deste C. Órgão Especial do TJSP Ação direta julgada improcedente.”

Direta de Inconstitucionalidade nº 2318621-98.2024.8.26.0000

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE proposta pelo Prefeito do Município de Tremembé contra a Lei nº 6.001, de 13 de setembro de 2024 de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre o serviço de transporte intermunicipal individual de pacientes com deficiência para tratamento médico e realização de exames, e dá outras providências” - alegação de violação à





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

separação de poderes, por cuidar a norma da prestação de serviço público de competência da Administração; Previsão de serviço público na área de saúde que busca a concretização de direitos sociais inscritos na ordem social - saúde e amparo às pessoas com deficiência - art. 23, II, da CF, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Resolução nº 13/2017 do Ministério da Saúde, que trata do "transporte Sanitário Eletivo", de gestão tripartite, distribuída entre os entes federativos -- disciplina por lei municipal, de iniciativa parlamentar, de serviço previsto há tempos em normativas federais não invade competência privativa do Poder Executivo - obrigação do Município na prestação do transporte - matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF - política pública de amparo à saúde e de inclusão da pessoa com deficiência, de iniciativa não restrita - precedentes do STF e deste OE; 3. Ação julgada improcedente. "

*Direta de Inconstitucionalidade nº 2009542-37.2025.8.26.0000
"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 14.723, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE "DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA NELSON SEIXAS DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO" - INICIATIVA PARLAMENTAR NORMA GENÉRICA/ABSTRATA EM MATÉRIA DE POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL VOLTADA AO FOMENTO CULTURAL, BEM COMO AO INTERESSE LOCAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO ACARRETA INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, REVOGADA A LIMINAR."*

ADIN nº 2387928-42.2024.8.26.0000

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 14.982, de 16 de agosto de 2024, do Município de Ribeirão Preto, que "institui a política municipal de transparência dos bens públicos". Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. Inocorrência de





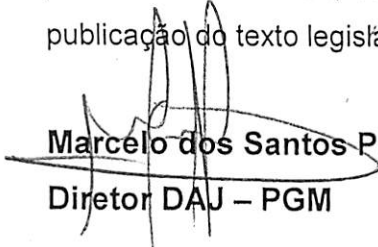
Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

F.034
P.563/25
del

violação ao princípio da separação de poderes. Norma que trata de informar aos munícipes os bens permanentes que compõem o patrimônio do Município, conforme os princípios da publicidade e transparência. Lei de Acesso à Informação. Matéria que não está elencada no rol daquelas de iniciativa reservada do Poder Executivo (art. 24, § 2º, da Constituição Estadual), além de não impor atribuições a órgãos públicos, interferência na Administração do Município, ou fixação de prazos, e, portanto, não viola o princípio da reserva da administração (art. 47, incisos II, XIV, XIX, da Constituição Estadual). Ação julgada improcedente. ”

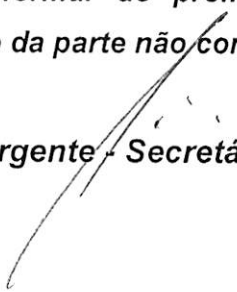
Todavia o artigo 5º ao criar obrigação ao Executivo de promover ações educativas, ainda que de grande importância, acaba por macular o princípio constitucional da harmonia e separação dos poderes, o que acarreta, s.m.j., vício de inconstitucionalidade apenas do preceito citado. Assim, com a devida vênia, opinamos pela sanção, promulgação e a devida publicação do texto legislativo, com apresentação de veto parcial. Eis a manifestação.


Marcelo dos Santos Pereira

Diretor DAJ – PGM

Ao SETL

Com anuência do Sr. Prefeito Municipal, de acordo com as manifestações e orientações apontadas nos autos, inclusive sob o viés jurídico apresentado pelo DAJ, face a grandiosidade do tema, determino as providências quanto o veto parcial e expedição de ato formal de promulgação para sanção e posterior publicação da parte não combatida.


André dos Reis Sergente - Secretário de Governo



Art. 2º O programa terá como objetivos:

I - oferecer orientação técnica e capacitação sobre os novos parâmetros da Resolução CNAS nº 182/2025;

II - conceder prazo de transição local de até 24 (vinte e quatro) meses para regularização documental das entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

III - evitar que entidades em processo de adequação percam sua inscrição municipal, acesso a parcerias públicas ou emendas parlamentares;

IV - apoiar especialmente as entidades de pequeno porte, com quadro de pessoal reduzido ou atuação majoritariamente voluntária.

Art. 3º Durante o período de transição previsto no inciso II do artigo anterior, as entidades regularmente inscritas no CMAS até a data de publicação desta Lei não poderão ser descredenciadas nem ter suspenso o recebimento de repasses ou parcerias, desde que apresentem termo de compromisso de adequação às normas vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá firmar parcerias com universidades, conselhos profissionais, e entidades de apoio técnico a fim de oferecer cursos, consultorias e mutirões de regularização documental das organizações locais.

Art. 5º O CMAS deverá revisar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos de inscrição e renovação das entidades, adequando-os gradualmente às novas diretrizes da Resolução CNAS nº 182/2025, sem prejuízo à continuidade das atividades sociais das instituições.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 05 de março de 2026. (PA n. 1617/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.733, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Institui o Projeto 'Música no Parque', destinado à valorização dos músicos locais por meio de apresentações musicais no Parque dos Tupiniquins, e dá outras providências.
Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o Projeto "Música no Parque", com o objetivo de valorizar os músicos locais e promover o acesso gratuito da população a apresentações musicais ao ar livre.

Art. 2º O Projeto "Música no Parque" será realizado preferencialmente no Parque dos Tupiniquins, localizado no Centro, ao lado do Forte São João, em espaço aberto e adequado para atividades culturais.

Art. 3º As apresentações ocorrerão preferencialmente aos domingos e feriados, no período da tarde, de acordo com calendário previamente estabelecido, de forma a evitar conflitos com eventos oficiais organizados pela Prefeitura no mesmo local.

Art. 4º V E T A D O

Art. 5º O Projeto poderá contar com:

I - Apoio técnico e estrutural da Prefeitura Municipal, por meio das secretarias competentes;

II - Incentivo financeiro da municipalidade, dentro das disponibilidades orçamentárias;

III - Parcerias com a iniciativa privada, observadas as normas legais

de patrocínio e apoio cultural.

Art. 6º A divulgação das apresentações deverá ser realizada com antecedência, utilizando os canais oficiais da Prefeitura, de modo a garantir ampla participação da população.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 05 de março de 2026. (PA n. 1623/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.734, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte nos ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivas do Município de Bertioga e dá outras providências.
Autoria: Vereador Antonio Silva Neto

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte, abrangendo ginásios, campos de várzea, quadras, arenas esportivas públicas e privadas localizadas no Município de Bertioga.

Parágrafo único. A presente lei se aplica a todo e qualquer evento esportivo, em todas as modalidades, sejam oficiais, amadores, estudantis, escolares, comunitários ou promovidos por entidades privadas e públicas.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I - Combater o racismo e práticas discriminatórias nos espaços esportivos;

II - Transformar arenas esportivas em ambientes acolhedores e respeitosos para toda a comunidade;

III - Garantir medidas de conscientização, prevenção e punição de condutas racistas.

Art. 3º Constituem ações da Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte:

I - Divulgação e realização de campanhas educativas antirracistas nos intervalos e antes de eventos esportivos;

II - Divulgação de políticas públicas de atendimento às vítimas;

III - Interrupção imediata da partida ou evento esportivo diante de denúncia ocorrência de conduta racista;

IV - Instrução e capacitação de funcionários, árbitros e prestadores de serviço para lidar com situações de racismo;

V - Criação de medidas de acolhimento e apoio às vítimas e denunciantes;

VI - Possibilidade de encerramento da partida ou evento em caso de reincidência ou prática coletiva de atos racistas.

Art. 4º Fica criado o Protocolo Municipal de Combate ao Racismo no Esporte, a ser observado em todos os eventos esportivos, que seguirá o seguinte rito:

I - Qualquer cidadão poderá denunciar a prática de racismo a autoridades presentes no local;



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003600350037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.

Bertioga, 06 de março de 2026. BERTI, II da Lei 14.063/2020 DO MUNICÍPIO - Nº 1275

II - A autoridade deverá comunicar imediatamente a organização do evento, que solicitará ao árbitro/mediador a interrupção obrigatória;

III - A interrupção perdurará enquanto não cessarem as práticas racistas;

IV - Em caso de reincidência ou prática coletiva, poderá ser decretado o encerramento definitivo da partida ou evento.

Parágrafo único. Consideram-se autoridades, para efeitos desta Lei: policiais militares, guardas municipais, bombeiros, seguranças contratados e demais agentes responsáveis pela ordem no local do evento.

Art. 5º V E T A D O

Art. 6º O planejamento, a formulação, a implementação e a avaliação das políticas públicas para o esporte no Município deverão adotar medidas para erradicar e reduzir manifestações de racismo, xenofobia, homofobia, sexismo, violência e demais formas de intolerância.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 05 de março de 2026. (PA n. 1626/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

DECRETOS

DECRETO N. 5.104, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Altera o Decreto Municipal n. 4.087, de 08 de dezembro de 2022, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga – APAE Bertioga, bem como do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga – SSPMB;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.087, de 08 de dezembro de 2022, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º
.....

IV – representantes da Sociedade Civil:

a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga - SSPMB:

1. Eunice Batista dos Santos Castro, titular;
2.

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Bertioga:

1.;
 2. Miralva Souza dos Santos, suplente.
- (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de março de 2026. (PA n. 8141/2022)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

EXTRATOS

EXTRATOS DE PORTARIAS Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09

134

PORTARIA N. 159, DE 02 DE MARÇO DE 2026 -

TRANSFERE, a partir de 26 de fevereiro de 2026, a servidora pública municipal **CLEIDE GERMANO SALVADOR**, Merendeira, Registro Funcional n. 2716, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

PORTARIA N. 160, DE 02 DE MARÇO DE 2026 -

TRANSFERE, a partir de 26 de fevereiro de 2026, a servidora pública municipal **DEOLINDA VICENTE DA SILVA**, Merendeira, Registro Funcional n. 648, da Secretaria Municipal de Administração – SA, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA – SD**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

PORTARIA N. 161, DE 04 DE MARÇO DE 2026 -

EXONERA, a pedido, a partir de 27 de fevereiro de 2026, a servidora pública **LUCIANA DOS SANTOS ANDRADE**, Registro Funcional n. 4130, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DE PRIMEIRA INFÂNCIA**, nomeada pela Portaria n. 256/2010.

PORTARIA N. 162, DE 04 DE MARÇO DE 2026 -

EXONERA, a pedido, a partir de 02 de março de 2026, o servidor público **FELIPE STANZIONI ALVES DE ALMEIDA**, Registro Funcional n. 7356, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA**, nomeado pela Portaria n. 448/2025.

PORTARIA N. 163, DE 04 DE MARÇO DE 2026 -

Concede **AUTORIZAÇÃO**, a título precário e gratuito, à **AMORI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO INDAIÁ**, inscrita no CNPJ sob n. 01.975.121/0001-11, com sede na Avenida Anchieta, n. 10.562, sala 01, no Jardim Indaiá, CEP 11260-054, em Bertioga/SP, para uso do espaço situado em próprio público, denominado “Tenda de Eventos”, localizada ao lado do Parque dos Tupiniquins (Avenida Vicente de Carvalho, s/n), para fins de realização do **10º CIRCUITO HOLÍSTICO DE BERTIOGA**, nos dias 07 e 08 de março de 2026.

PORTARIA N. 164, DE 04 DE MARÇO DE 2026 -

EXONERA, a partir de 04 de março de 2026, **LUIZ PAULO PESSOTTO SOUZA GOMES**, do cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORTARIA N. 165, DE 04 DE MARÇO DE 2026 -

NOMEIA, a partir de 09 de março de 2026, após concurso público, **SAMUEL COTINGUIBA NUNES**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2021), para o cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORTARIA N. 166, DE 04 DE MARÇO DE 2026 -

EXONERA, a partir de 1º de março de 2026, **WESLEY MELO QUEIROZ**, do cargo de provimento efetivo de **DIRETOR DE ESCOLA**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORTARIA N. 167, DE 04 DE MARÇO DE 2026 -

EXONERA, a partir de 1º de março de 2026, **ALINE CRISTINA DE CASTRO REIS**, do cargo de provimento efetivo de **DIRETOR DE ESCOLA**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320030903600350037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.

GA, 06 DE MARÇO DE 2026 BOLA DA LEI 14.063/2020 DO MUNICÍPIO - Nº 1275

i Vetos
ivanildes@bertioga.sp.leg.br

Tags:

▼ Anexos

	VT PARC AUT 05-26 ...		VT PARC AUT 07-26 ...		VT PARC AUT 08-26 ...		VT PARC AUT 09-26 ...		VT PARC AUT 016-26...		VT PARC AUT 017-26...
	3.3 MiB		2.0 MiB		737 KiB		696 KiB		2.7 MiB		595 KiB
	VT PARC AUT 018-26...		VT PARC AUT 019-26...								
	632 KiB		2.0 MiB								

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminho o(s)veto(s) que foi(ram) protocolada(s) nesta Casa:

- **Veto Parcial ao Autógrafo 005/2026, referente ao Projeto de Lei 048/2025:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de eventos e espaços de grande aglomeração de público no Município de Bertioga";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 007/2026, referente ao Projeto de Lei 053/2025:** "Institui a concessão de atestado médico para mães que precisem acompanhar seus filhos a consultas médicas, com efeitos na justificativa de faltas no trabalho, no Município de Bertioga";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 008/2026, referente ao Projeto de Lei 064/2025:** "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência no Município de Bertioga, e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 009/2026, referente ao Projeto de Lei 067/2025:** "Institui o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos - SAÚDE NA HORA - no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 016/2026, referente ao Projeto de Lei 075/2025:** "Institui o Projeto 'Música no Parque', destinado à valorização dos músicos locais por meio de apresentações musicais no Parque dos Tupiniquins, e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 017/2026, referente ao Projeto de Lei 078/2025:** "Institui o Programa Municipal 'Decks Urbanos e Parklets de Bertioga, e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 018/2026, referente ao Projeto de Lei 086/2025:** "Institui o 'Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes', a ser celebrado em 26 de junho, e dá outras providências"; e,
- **Veto Parcial ao Autógrafo 019/2026, referente ao Projeto de Lei 089/2025:** "Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte nos ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivas do Município de Bertioga e dá outras providências";

Es. 37



Folha nº.: 38

Proc. nº: 503, 25

Sr. Secretário Geral	Ao Vereador Antonio Silva Neto
Junto aos autos os documentos que seguem:	(Presidente da CAJ),
Fls. 28/34: Ofício 149/2026-SG/PMB e anexos, protocolado nesta Casa de Leis, dando conta do Veto Parcial ao Autógrafo nº 019/2026. Cumpre certificar que o veto é tempestivo (art. 45 – LOM), vez que nosso Ofício 028/2026 encaminhando o referido Autógrafo foi protocolado junto ao Executivo Municipal em 13/02/2026.	Para manifestação desta Comissão sobre o veto apresentado nos termos regimentais.
Às fls. 35/36: publicação da Lei Municipal 1.734/2026 ocorrida na edição 1275 do Boletim Oficial do Município em 06/03/2026. Informo que os registros atinentes a esta Seção foram atualizados e a legislação inclusa no Programa Folio Views desta Casa, devendo ser atualizada após a votação do veto.	Bertiooga, 09/03/2026.
Por fim, às fls. 37: comprovante de encaminhamento do veto ao email dos Srs. Vereadores.	Sidnei Lourenço Silva Junior
Certifico a inclusão do veto como documento acessório junto ao arquivo do respectivo PL, no site desta Casa.	Secretário Geral
À sua apreciação.	
Bertiooga, 09/03/2026.	
Ivanildes dos Santos	

Seção de Técnica Legislativa



PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA

O ilustre Prefeito do Município de Bertioga apresenta para discussão neste Poder Legislativo **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei nº **019/2026**, originário do **Projeto de Lei nº 089/2025**, que tem a seguinte ementa:

“Institui a Política Municipal de Combate ao racismo no Esporte nos ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivas do Município de Bertioga, e dá outras providências”, expondo as razões e justificativas que motivaram a medida, conforme documentação encaminhada pelo Poder Executivo.

O veto parcial foi fundamentado em **manifestações técnicas e jurídicas do Executivo Municipal**, notadamente da Secretaria Municipal de Esporte, que reconheceram a **relevância social da propositura**, bem como a **competência legislativa municipal para tratar da matéria**, por se inserir no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Todavia, restou consignado que o artigo 5º do Autógrafo prevê ações e obrigações que acarretam impacto financeiro ao erário e por consequência impacto financeiro e orçamentário, em afronta ao disposto no **artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal**.



Ressaltou-se, ainda, que a criação de obrigações tem reflexo direto nas despesas públicas e por consequência impacto financeiro e orçamentário, constituindo **vício formal**, apto a justificar o veto parcial, sem, contudo, comprometer a validade da norma em sua integralidade.

O veto é **tempestivo**, porquanto apresentado dentro do prazo legal previsto na Lei Orgânica do Município, razão pela qual deve **regularmente tramitar**, observando-se o procedimento de apreciação e votação nos termos regimentais.

Dessa forma, **sob o aspecto técnico, jurídico e legal**, o veto parcial reúne condições de **normal tramitação**, cabendo ao **Douto Plenário** a decisão final quanto à sua manutenção ou rejeição.

Eis o parecer sobre o veto. Bertioga, 25 de março de 2026.



Ver. Antonio Silva Neto - Presidente da C. A. J.

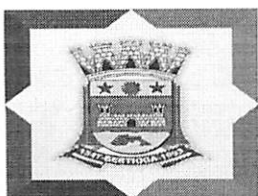


Ver. Nivaldo de Jesus – Vice-Presidente da C. A. J.



Ver. Magno Roberto Silva Souza – Membro da C. A. J.





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folha nº.: 42

Processo nº.: _____ / _____

A SEPE

Oficie-se ao Executivo Municipal, informando que diante da disposição do art. 213; §§ 5º e 8º do regimento interno desta casa de leis, e diante do decurso do prazo para apreciação do veto, este deve ser considerado como mantido.

Btg, 08/05/2026

Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

TOMOS 042
PROT 563/2025

Bertiooga, 08 de maio de 2026.

Ofício n.º 268/2026
Proc. Adm. n.º 563/2025
(favor citar como referência)

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para informar a V. Exa., que o VETO PARCIAL ao Autógrafo n.º 019/2026, referente ao Projeto de Lei Ordinária 089/2025 que "*Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte nos ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivas do Município de Bertiooga, e dá outras providências*", foi MANTIDO, diante da disposição do art. 213, §§ 5º e 8º do Regimento Interno desta Casa de Leis, vez que decorrido prazo para apreciação do veto.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Antônio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

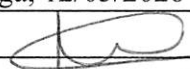
Recebido na Secretaria
de Governo e Gestão
Em: 12/05/26
m: *Luiz*



Sr. Secretário Geral:

Efetuo a juntada aos autos de nosso
ofício nº 268/2026 às fls. 42, protocolado
junto ao Executivo Municipal, retorno os
autos para acompanhamento.

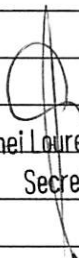
Bertioga, 12/05/2026


Hilma de Moraes Lourenço

Téc. Leg. Adm.

A SEDE

Ar. Arquivo.


Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral

ARQUIVADO em

18 06 / 2026


Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 654

